LEI 078, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arthur Joaquim Possebon, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul , Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

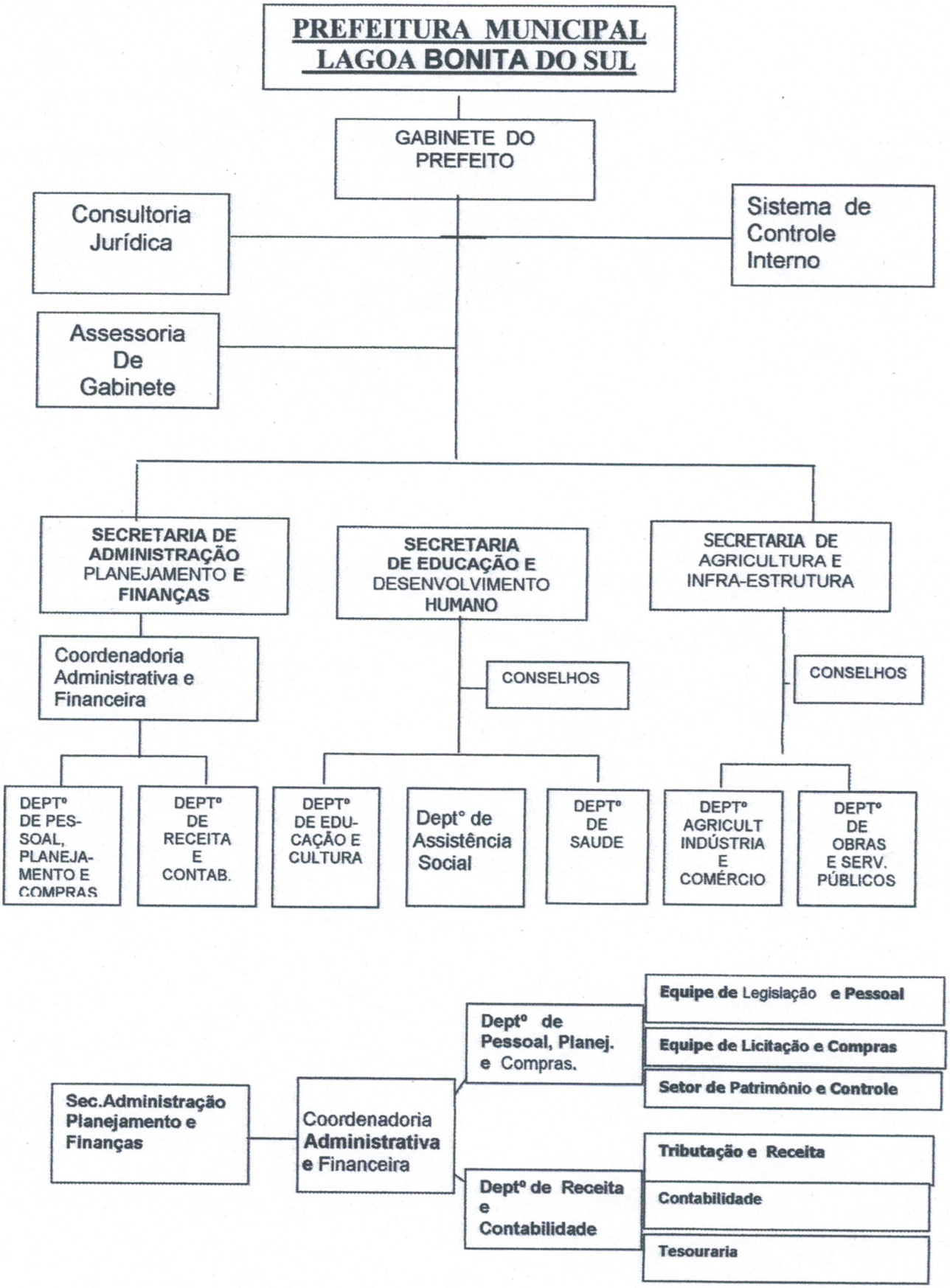
Art.1º. A Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul é composta pelos seguintes gabinetes, órgãos, secretarias, setores e unidades, como segue:

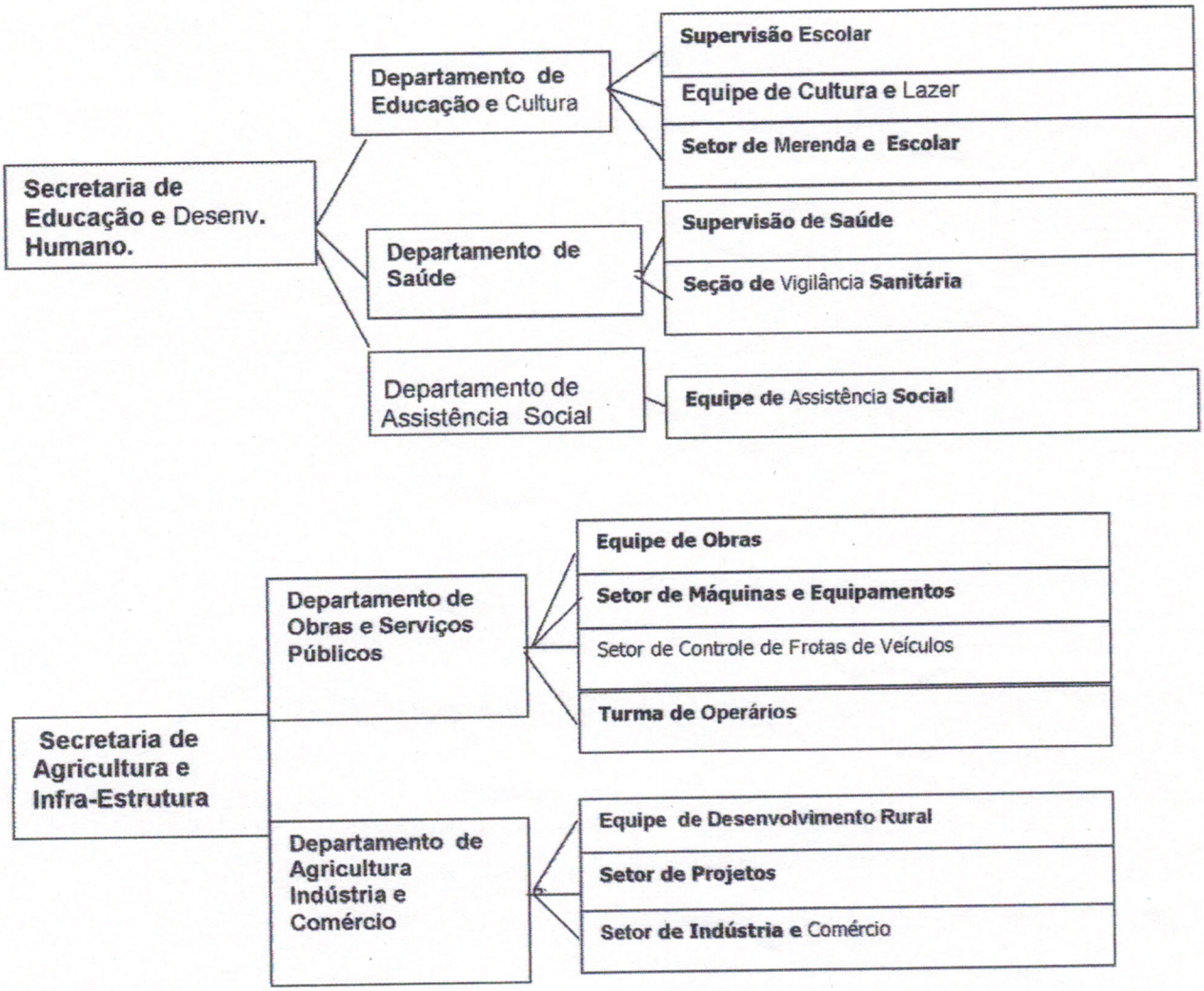
Art. 2 º. A Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul é constante , no primeiro escalão, de 03 (três) Secretarias Principais e suas subdivisões internas, Gabinete do Prefeito, Consultoria Jurídica, Assessoria de Gabinete, Sistema de Controle Interno e Conselhos Municipais.

Parágrafo Único : É o seguinte o demonstrativo organizacional do Município, no escalão superior:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL





Art. 3º. As denominações individuais de cada órgão do escalão superior passam a ser as seguintes:

A: ***Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.***

A-1 : Coordenadoria Administrativa e Financeira.

A-2: Departamento de Pessoal Planejamento e Compras, integrado pela *Equipe* de Legislação e Pessoal, *Equipe* de Licitação e Compras e *Setor* de Patrimônio e Controle.

A-3: Departamento de Receita e Contabilidade, integrado por: Tributação e Receita, Contabilidade e Tesouraria.

B: ***Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.***

B-1: Departamento de Educação e Cultura, subdividido em Supervisão Escolar, *Equipe* de Cultura e Lazer e *Setor* de Merenda Escolar.

B-2: Departamento de Saúde, composto pela Supervisão de Saúde e *Seção* de Vigilância Sanitária .

B-3: Departamento de Assistência Social, integrado pela *Equipe* de Assistência Social.

C: ***Secretaria Municipal de Agricultura e Infra-Estrutura.***

C-1: Departamento de Obras e Serviços Públicos, integrado por *Equipe* de Obras, *Setor* de Máquinas e Equipamentos , Setor de Controle de Frotas de Veículos e Turma de Operários.

C-2: Departamento de Agricultura Indústria e Comércio, composto por *Equipe* de Desenvolvimento Rural, *Setor* de Projetos e *Setor* de Indústria e Comércio.

D: Assessoria de Gabinete;

E: Consultoria Jurídica;

F: Sistema de Controle Interno;

G: Conselhos Municipais, como órgãos de apoio-staff;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, tem como atribuições , desenvolver os trabalhos de planejamento , legislação, projetos, de pessoal, de licitações e compras, controle de patrimônio e de materiais, cadastro, tributos, fiscalização de receitas, protocolo, tesouraria e contabilidade.

§ 1º - À Coordenadoria Administrativa e Financeira cabe a responsabilidade pela organização de todas as atividades administrativas e financeiras do Município, em todos os setores, coordenando todas as ações de conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento de cada exercício e Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Ao Departamento de Pessoal, Planejamento e Compras compete o planejamento administrativo municipal, controle de legislação, administração de pessoal e de recursos humanos, controle de licitações e compras, controle de patrimônio e da administração de matéria.

§ 3º - O Departamento de Receita e Contabilidade tem como atribuições essenciais executar as tarefas de cadastro, tributo, arrecadação, controle de impostos, fiscalização de receitas, protocolo municipal, tesouraria e contabilidade, respectivamente.

Art. 5 º - A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, tem como principais atribuições , as atividades de educação, cultura, saúde e ação social, em especial as relacionadas ao ensino fundamental, à educação infantil, às questões de esporte e de lazer, às ações de âmbito na saúde, na ação e assistência social e ao meio ambiente.

§ 1º - O Departamento de Educação e Cultura tem como atividades principais desenvolver ações voltadas para o ensino fundamental, para a educação infantil , para o esporte , cultura e lazer

§ 2º - O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de executar atividades de caráter técnico ou operacional, na saúde e no meio ambiente.

§ 3º - O Departamento de Assistência Social é responsável pelas atividades relacionadas com a assistência social, em toda a sua amplitude.

Art. 6º - Á Secretaria Municipal de Infra-Estrutura compete o ênfase às questões de infra-estrutura, da agricultura, da indústria, inclusive o turismo , do comércio, bem como toda a atividade atinente às obras e serviços públicos, ao trânsito e na execução do transporte escolar.

§ 1º - O Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio busca elaborar projetos e desenvolver ações visando o incremento da agricultura, pecuária e atividades afins, bem como do turismo, da indústria em geral e do comércio .

§ 2º - O Departamento de Obras e Serviços Públicos visa dar toda a cobertura necessária às questões ligadas a obras e serviços públicos, ao trânsito e ao transporte.

Art. 7º - A Assessoria de Gabinete é o órgão encarregado de secretariar o Prefeito municipal, em especial nas questões ligadas a relações públicas, cerimonial e protocolo, demais atividades relacionadas diretamente ao Gabinete do Prefeito..

Art. 8º - A Consultoria Jurídica tem por atribuições específicas dar suporte jurídico às diversas secretarias e ao Gabinete do Prefeito .

Art. 9º - O Sistema de Controle Interno é o órgão encarregado de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade,

legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens púbicos.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2002.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 002/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 05 de dezembro de 2001.

Arthur Joaquim Possebon
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 05/12/2001
Helio Scherer
Secretário de Administração Planejamento e Finanças

PUBLICADO
DE 05 / 12 / 2001
A 14 / 12 / 2001